



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº. 145/2022 - FCML

Exmo. Senhor

JOSÉ SANDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO

MD. Presidente da Câmara Municipal de
BARRA DO TURVO-SP

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência **PROJETO DE LEI Nº 23/2022**, que “**Concede Reajuste do Piso Salarial Nacional aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal para o ano de 2022 e dá outras providências**”, para apreciação e consequente aprovação.

Considerando a importância e **URGÊNCIA** da matéria, solicitamos a esta D. Casa de Leis a apreciação na próxima Sessão Ordinária.

Sendo o que nos cumpre para o momento, enviamos nossos mais sinceros protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Município de Barra do Turvo/SP, 18 de abril de 2022.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUN. DE BARRA DO TURVO
www.cmbarradoturvo.sp.gov.br

Protocolo Nº: 253/2022

Tipo: OFICIO

Numero: 145/2022

Processo Nº: 018293272022

Data: 19/04/2022 - Hora: 09:15:18



LILIAN KELLY ARAUJO



018293272022



MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

Página 1 de 1



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra doTurvo–SP
E-mail:administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP11955-000–Fone:(015)3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

“Concede Reajuste do Piso Salarial Nacional aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal para o ano de 2022 e dá outras providências”

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barra doTurvo aprovou,e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, com base no caput do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria MEC/MF nº 67, de 04/02/22, a conceder o reajuste de 21% (vinte e um por cento) aos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública Municipal para o ano de 2022.

Art. 2º Por profissionais do magistério da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art.3ºAs despesas advindas da presente Lei serão custeadas com dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Municípiode Barra do Turvo-SP, 18 de abril de 2022.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo–SP
E-mail:administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP11955-000–Fone:(015)3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Barra do Turvo,
Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que, nas conformidades das justificativas a seguir apresentadas e,

CONSIDERANDO: A Lei Federal nº 11.738 de 16 de julho de 2008, definiu o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica municipal como vencimento básico e a composição da jornada de trabalho.

CONSIDERANDO: Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos profissionais da educação.

CONSIDERANDO: que a valorização dos profissionais da educação está diretamente relacionada ao cumprimento dos objetivos fundamentais da República, pois é por meio da educação que se caminha para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, para o desenvolvimento nacional e para a erradicação da pobreza, da marginalização e redução das desigualdades sociais (art.3º, I, II e III, da CF/88). Esse propósito foi integralmente acolhido pela Constituição de 1988, ao reconhecer a educação como direito fundamental social (art. 6), “direito de todos e dever do Estado e da família”, que “será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art.205).

CONSIDERANDO: O disposto no artigo 5º da Lei nº 11.738/2008, “o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública será atualizado, anualmente, no mês de janeiro a partir do ano de 2009, justificando, portanto, que o reajuste ora apresentando seja retroativo a janeiro do presente ano, atendendo assim à normativa federal.

Pelas Considerações acima exposta, encaminhamos o referido Projeto de Lei na expectativa de sua aprovação pelos nobres Edis dessa colenda Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Barra do Turvo/SP, 18 de abril de 2022.


JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

Procuradoria Jurídica do Município de Barra do Turvo - SP

Parecer nº 107/2022

Ref.: Memorando nº159/2.022

Solicitante: Secretaria de Administração

*PROJETO DE LEI MUNICIPAL – REAJUSTE AO PISO
SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.*

I – RELATÓRIO

Trata-se de Parecer Jurídico acerca de Projeto de Lei que tem como objeto conceder o reajuste do piso salarial nacional aos professores do magistério da educação básica para o ano de 2.022, conforme Memorando nº159/2022 encaminhado pela Secretaria de Administração.

Pois bem;

1



• **Do Parecer Jurídico**

Preliminarmente, importante salientar que o exame da Procuradoria Municipal cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência constitucional e legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual **não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes**¹.

Neste aspecto, o Procurador Municipal aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda as medidas que entender necessárias;

Cumprе destacar que, a análise dos atos e procedimentos administrativos abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que os demais órgãos atuantes no referido encadeamento devem observar as atribuições e responsabilidades que lhes são afetas (documentos, pesquisas, laudos, manifestações etc), dentro de sua esfera de competência, nos termos da constituição, leis e das normas administrativas;

Por fim, cabe esclarecer que **o parecer técnico jurídico entende-se em não ser vinculante para a autoridade administrativa em acatar as observações/orientações/correções apontadas pelo procurador do município**, exceto, por seu turno, quando o órgão técnico jurídico apontar a existência de vício formal ou material que desaconselhe a prática do ato². Nesta hipótese, eventual prosseguimento do feito, em dissonância com o teor do parecer jurídico, é de única e exclusiva responsabilidade da autoridade administrativa, sendo certo que a autoridade pode, após correção do ato apontado, se for de seu entendimento, devolver para novo parecer complementar, ou ainda, corrigir de ofício e prosseguir com o feito.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

¹ Esse achado foi sintetizado no *manual de boas práticas consultivas da AGU*: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade".

² STF – 2ª Turma – MS 29137 e MS 35196 de 14/11/2017.



II - FUNDAMENTAÇÃO

- **Da Competência Legislativa**

A Lei Orgânica do Município de Barra do Turvo é clara no sentido de conferir ao Sr. Prefeito Municipal a competência legislativa para dispor acerca da remuneração dos servidores públicos municipais:

Art.47 - Compete privativamente ao Prefeito, dentre outros, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

II- fixação ou aumento de remuneração dos servidores Municipais;

- **Dos Requisitos Constitucionais para Aumento de Despesas Públicas**

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 169 exige a observância de dois requisitos orçamentários para a criação de cargos públicos, objetivando assim aumentar o controle dos Entes Políticos sobre suas Contas Públicas:

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:



I - se houver **prévia dotação orçamentária suficiente** para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver **autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias**, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

- **Do Reajuste do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério**

Conforme artigo 5º da Lei Federal nº11.738/2008:

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Ademais, foi publicada a Portaria nº67/2022 pelo Ministério da Educação, por meio do qual homologou o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica da Pasta, que apresenta o piso salarial nacional dos profissionais do magistério da educação básica pública para o ano de 2022.



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444 – R. 39

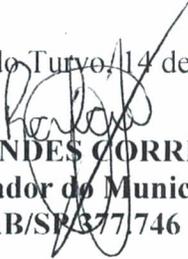
juridico@barradoturvo.sp.gov.br

III - DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, caso seja comprovada: (I) prévia dotação orçamentária suficiente e (II) autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, entende-se pela possibilidade jurídica do Projeto de Lei ora analisado, nos termos da legislação supracitada.

É o parecer, que submeto à análise de Vossa Senhoria, com o entendimento acima esposado.

Município de Barra do Turvo, 14 de abril de 2.022.


RAFAEL FERNANDES CORRÊA DA SILVA
Procurador do Município
OAB/SP 377.746



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

RELATÓRIO TÉCNICO DE IMPACTO FINANCEIRO

Em atenção ao Memorando 160/2022 – Secr. Munic. de Administração, venho por meio desta, apresentar Relatório Técnico-Financeiro sobre o impacto da atualização do Piso Salarial dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino para o Exercício de 2022:

. Considerando que o Piso Nacional foi estabelecido pela Lei Federal nº 11.738 (de 16 de julho de 2008) em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no artigo 60, inciso III, alínea “e”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que diz que o “Piso Salarial dos Profissionais do Magistério será atualizado, anualmente, no mês de janeiro, a partir de 2009”;

. Considerando que a Portaria MEC nº 67 de 04/02/2022, estabelece o valor no novo Piso para o exercício de 2022 é de R\$ 3.845,63 (33,24% maior que o valor anterior de R\$ 2.886,24) para uma jornada de 40 hr semanais;

. Considerando que a jornada no Município de Barra do Turvo é de 30 hr, o valor a ser preiteado proporcionalmente para atendimento da Portaria acima citado (para o Piso Municipal) é de **R\$ 2.884,22**;

. Considerando que este reajuste responderá um acréscimo de aproximadamente de R\$ 400.000,00 ao ano nas despesas do Fundeb;

. Considerando que a Municipalidade previu para a elaboração da LOA/2021, repasse no valor de R\$ 4.050.000,00 para aplicação nas despesas do Fundeb e efetivamente arrecadou o montante de R\$ 4.022.468,31 e sendo que no exercício de 2021 houve sobras de recursos no valor de R\$ 444.390,59 (R\$ 87.000,00 repassado através de bonificação aos Profissionais do Magistério em 2021 e o valor de R\$ 357.390,59 repassado também através de bonificação a todos os profissionais do Ensino em 2022 – saldo deferido até 10%);

. Considerando que ao analisarmos os números acima, o aumento do Piso seria facilmente absorvido se aplicado no exercício de 2021, tendo em vista o saldo financeiro coincide com o valor que seria acrescido pelo novo Piso;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304 – Centro – Barra do Turvo/SP

E-mail: contabilidade@barradoturvo.sp.gov.br

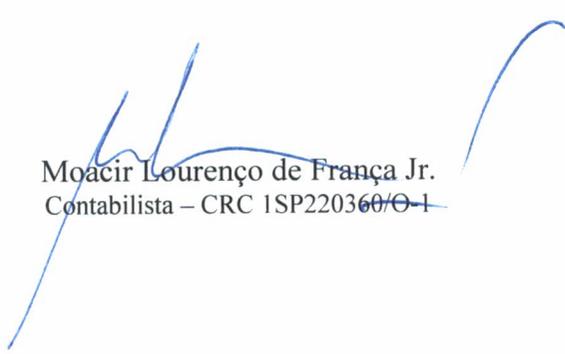
CEP 11955-000

Fone: ☎(015) 3578-9444

. Considerando que a Lei Orçamentária (LOA) para o exercício de 2022 prevê a transferências dos recursos do Fundeb no valor de R\$ 4.050.000,00 (o mesmo de 2021), que equivaleria ao valor mensal de R\$ 337.500,00 o suficiente para, em tese, comportar o atendimento da Portaria do Ministério da Educação (novo Piso), porém no período de janeiro a março do corrente ano já foi repassado o valor de R\$ 1.190.364,61 (previsão inicial para o mesmo período de R\$ 1.012.500,00), indicando um excesso de arrecadação de mais de R\$ 700.000,00 para o exercício de 2022;

. Considerando que o Município fechou o RGF referente ao Gasto com Pessoal no exercício de 2021 com o percentual de 41,68% e no exercício de 2022 concedeu reajuste de 10,06% todo o funcionalismo, a Municipalidade ainda possui margem razoável ante o limite prudencial de 51,3% (no período de março/21 a fevereiro/22 o percentual passou para 42,07%, com o aumento salarial já aplicado).

Deste modo, acreditamos na promessa feita pelo Governo Federal que os Estados e Municípios terão recursos suficientes para arcar com o aumento dos custos do Fundeb, aumentando o valor per capita/aluno, e também acreditamos no próprio crescimento da arrecadação Municipal, como vem ocorrendo principalmente nos exercícios de 2020 e 2021 (apesar da crise gerada pela Pandemia do Covid-19). E finalizando, somos de Parecer **Favorável** ao Novo Piso Municipal dos Profissionais do Magistério.


Moacir Lourenço de França Jr.
Contabilista – CRC 1SP220360/O-1